



Proc. Nº 1636/00

Fl. Nº 184

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**LEI N. 1025**

**DE 03 DE JANEIRO DE 2001.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Ji-Paraná, para o Exercício Financeiro de 2001.”*

**ACIR MARCOS GURGACZ**, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a Lei 1025, foi publicada em 29 de dezembro de 2000, contendo vetos a emendas que prejudicavam sua aplicabilidade. Tendo sido ainda readequado seu valor de R\$ 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentos mil reais) para R\$ 25.314.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos e quatorze mil reais), em decorrência de orientação emanada do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Tais fatos submetidos à consideração da Câmara Municipal em 30/12/2000, foram apreciados em 03/01/2001, mantendo aquela Casa de Leis o veto parcial, conforme ofício n.º 001/DAL/01 da Câmara Municipal, desta data.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o exercício financeiro de 2001, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 25.314.000,00 (vinte e cinco milhões trezentos e quatorze mil reais)**.



Proc. Nº 1616/00

Fl. Nº 185

412

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei, com o seguinte desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 25.284.000,00</b>
<i>Receitas Tributárias</i>	R\$ 2.574.040,00
<i>Receitas Patrimoniais</i>	R\$ 12.040,00
<i>Transferências Correntes</i>	R\$ 21.611.650,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	R\$ 1.086.270,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<i>Operações de Crédito</i>	R\$ 10.000,00
<i>Alienação de Bens</i>	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.314.000,00</b>

**Art. 3º** - As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

<b>1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 1.700.000,00</b>
<i>Câmara Municipal</i>	R\$ 1.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Proc. Nº 1616/00

Fl. Nº 186

<b>2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>23.614.000,00</b>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	R\$	864.643,00
<i>Secretaria Municipal de Fazenda</i>	R\$	822.860,00
<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	R\$	772.860,00
<i>Secretaria Munic. Planej. Coordenação</i>	R\$	945.802,00
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	R\$	6.251.412,00
<i>Secretaria Munic. Educação e Cultura</i>	R\$	6.381.553,00
<i>Secretaria Municipal de Obras</i>	R\$	4.631.519,00
<i>Secretaria Municipal de Agricultura</i>	R\$	744.544,00
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento</i>	R\$	443.391,00
<i>Secretaria Munic. de Indústria e Comércio</i>	R\$	620.455,00
<i>Secretaria Municipal de Ação Social</i>	R\$	632.551,00
<i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</i>	R\$	502.410,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>25.314.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Abrir Créditos Suplementares a Projetos Atividades, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre a previsão da Receita para o exercício, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - Tomar a necessária medida para ajustar os dispêndios das despesas, ao efetivo comportamento da Receita;

**III** - Promover o desmembramento das categorias econômicas constantes nos projetos e atividades visando o controle de custos na execução da despesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Proc. N° 1616/00

Fl. N° 187

**Art. 5º** - Autoriza o Poder Executivo a suplementar, mediante ato da mesa, as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no inciso I, do artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos, anulação parcial ou total de suas próprias Dotações Orçamentárias.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais no Orçamento vigente para atender programas não contemplados na programação para o exercício de 2001, nas seguintes classificações:

- a) inclusão dos valores dos Convênios devidamente firmados;
- b) inclusão de programas que visem a dar cobertura de contrapartida de Convênios;
- c) inclusão de programas que visem atender programas decorrentes de proposta de Convênio a ser firmado em conformidade com as exigências dos órgãos concedentes;
- d) transferências de Dotações Orçamentárias destinadas a Secretarias, órgãos e/ou empresas públicas não contempladas na presente Lei Orçamentária, de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) proceder a transposição parcial ou total de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

Proc. N° 1616/00

Fl. N° 188

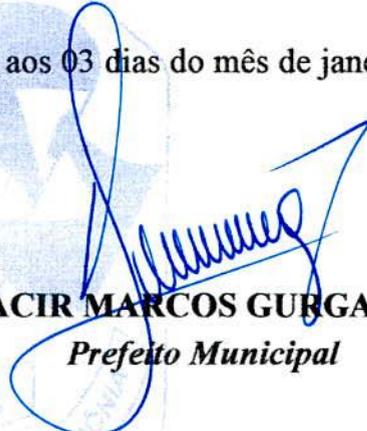
HO

**Parágrafo Único** - Os Créditos Suplementares Especiais decorrentes das letras “b” e “c” serão abertos com recursos provenientes de Redução Parcial de Dotações Orçamentárias e/ou Excesso de Arrecadação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de janeiro de 2001.



**ACIR MARCOS GURGACZ**  
*Prefeito Municipal*